

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

1

## MINUTA CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....	<b>02/2015</b>
MODALIDADE.....	<b>CONVITE</b>
CARTA CONVITE N° .....	<b>01/2015</b>

### TÉCNICA, PREÇO E ENTREVISTA

<b>CONVIDADO:</b>	<b>TELEFONE FAX:</b>
-------------------	----------------------

<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
------------------	----------------	----------------

Convidamos esta conceituada pessoa jurídica ou pessoa física a apresentar, na data e horário indicados, proposta alusiva com intuito de selecionar e contratar de profissional de nível superior para prestação de serviços de contábeis para Câmara Municipal conforme indicado no objeto da presente CARTA CONVITE, com a devida inscrição no Conselho. **(ANEXOS I e II)**

#### OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta de preços visando a Contratação pessoa física ou empresa especializada para prestar serviços de Orientação (Assessoria e Consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, Relacionadas as atividades dos Setores Internos da Câmara Municipal e a Orientação (Assessoria e Consultoria) Parlamentar Técnica Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira relacionadas a atividade parlamentar aos vereadores, as comissões permanentes e a Secretaria Legislativa, conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo desta Carta Convite para atender as necessidades internas da Câmara Municipal. **(ANEXOS I e II)**

#### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Câmara Municipal, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (Lei 8.666/93: art.22, §3º): a) prévia manifestação de interesse, com até 24 horas de antecedência da data designada para apresentação da proposta: b) estar previamente cadastrado junto à Câmara Municipal no ramo pertinente ao da licitação.

TIPO DE LICITAÇÃO:	FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PRAZO DO CONTRATO:	NORMAS APLICÁVEIS
TÉCNICA E MENOR PREÇO	Contratação pós seleção (conforme ANEXO I)	Conforme descrito no ANEXO III	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei 8.666/93

#### APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação deverá ser apresentada em *envelope hermeticamente fechado, devidamente lacrado e indevassável*, contendo os documentos descritos no **ANEXO II**, em cópias originais ou reprográficas autenticadas, dentro de seu prazo de validade e atender as exigências desta CARTA CONVITE.

#### APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:

- a proposta deverá ser apresentada em *envelope hermeticamente fechado, devidamente lacrado e indevassável*, contendo elementos de identificação do presente certame e da empresa participante;
- a proposta apresentada em 1 (uma) via datilografada ou emitida por editor de texto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada por seu representante legal;
- a proponente deverá, além de outras informações que, relativas a seu critério, entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados: a) designação do número desta licitação; b) descrição do objeto a ser fornecido **(ANEXO I)**; c) *indicar o preço expresso em Real, com duas casas decimais*, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo; d) prazo de validade da proposta não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de abertura da licitação; e) entrega do objeto na Sede da Câmara Municipal Conquista/MG;
- declarar, no corpo da proposta, que estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços (fornecimento dos serviços).

#### Data e horário limite para entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

23/03/2015 – horário: até às 17h00min.

#### Data e horário para abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO:

23/03/2015 – horário: até às 17h15min.

#### Data e horário previsto para abertura dos envelopes de PROPOSTA:

A critério da Comissão de Licitação

#### LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Secretaria da Câmara Municipal à Praça Deputado Renato Azeredo, 15, Centro, CEP 38.195-000

#### INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

**LOCAL:** Secretaria da Câmara Municipal – Conquista/MG

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

#### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Praça Deputado Renato Azeredo, 15, Centro, CEP 38.195-000

#### HORÁRIO

**TARDE**

12h30min às 17h30min

#### TELEFONE:

(34) 3353.1199

#### FAX:

(34) 3353.1199

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de **TÉCNICA E MENOR PREÇO ALÉM DA ENTREVISTA DOS QUE ESTIVEREM APTOS E SELECIONADOS E O FINALISTA SERÁ O CONTRATADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG.**
- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os empatados passarão por entrevista dos que estiverem aptos e selecionados.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

3. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para o mesmo tipo de material objeto desta CARTA-CONVITE, auferido conforme pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Conquista/MG, comprovada através de pesquisas feitas pela Comissão, entre empresas do mesmo ramo do objeto licitado.

4. Considerar-se-á preço excessivo aquele superior a 1% (um por cento) ao preço médio de mercado, apurado conforme pesquisa realizada, que será calculado pela média aritmética dos preços praticados pelas empresas pesquisadas.

#### DA CONTRAÇÃO:

1. A formulação da aquisição será feita por intermédio de **ORDEM DE COMPRA E ASSINATURA DE CONTRATO (ANEXO III)**, sendo emitida nota de empenho em favor do adjudicatário, a conta da dotação nº.3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente aos serviços executados do mês anterior.

3. Deverá o adjudicatário, assumir o objeto desta CARTA-CONVITE, no dia 1º de Abril de 2015, depois de passados por todos os critérios solicitados pelo edital desta carta convite.

4. Recusando o adjudicatário à assumir o objeto desta CARTA-CONVITE, no prazo descrito no item 3, sem motivo justificado e devidamente comprovado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a Licitante interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, (**modelo do ANEXO IV**), assinado por representante legal da empresa identificada como tal, acompanhado de cópia de documento do credenciamento, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito a prazos recursais.

2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado e entregue em envelope separado, no início da sessão de abertura da licitação.

3. O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

4. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes **Documentação**, a Comissão Permanente de licitação procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

5. Será indeferido o credenciamento, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do credenciado. A documentação deverá ser apresentada com firma reconhecida.

6. O credenciamento deverá ser feito somente se o (a) representante não for sócio (a) da empresa.

7. As pessoas interessadas e não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8. A Comissão Permanente de Licitação, buscando agilizar o processo licitatório em epígrafe, enviará modelo de carta de renúncia de direito ao prazo de recurso na fase de julgamento da habilitação, ficando esclarecido que a falta do mesmo não é motivo para inabilitação ou desclassificação da empresa. Ressaltamos que este documento deverá ser preenchido somente quando a licitante não enviar representante ou se o representante não estiver devidamente credenciado. Se o (a) representante for sócio (a) ou estiver devidamente credenciado, dispensa-se a apresentação deste documento.

9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

#### DOS ANEXOS:

1. Complementam o presente Convite, tornando-se parte integrante do mesmo os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Especificações;
- ANEXO II** – Documentação a ser apresentada;
- ANEXO III** – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV** – Modelo de Documentos.

#### DAS INFORMAÇÕES

1. Quaisquer solicitações de informações sobre o presente certame, poderão ser encaminhadas a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conquista, pessoalmente e por escrito, no horário de 12h30min às 17h30min nos dias úteis, ou pelo email [camaraconquista@yahoo.com.br](mailto:camaraconquista@yahoo.com.br) – **aos cuidados da comissão especial de licitação**.

2. Na solicitação de informação, deverão constar o nome, CNPJ, endereço e telefone do solicitante.

#### LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Conquista/MG aos 13 de março de 2015

#### SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Dr. João Paulo de Melo Borges  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .....		<b>02/2015</b>
MODALIDADE.....	<b>CONVITE</b>	
CARTA CONVITE Nº .....		<b>01/2015</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça.Deputado Renato Azeredo,15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

**ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>A. Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação de profissional de nível médio ou superior para prestação de serviços de contábeis, compreendendo: conferir e preparar todos os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculo e recolhimentos, se necessário;</p> <p>B. Informar e orientar sobre pagamento a fornecedores e às unidades administrativas;</p> <p>C. Fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato;</p> <p>D. Executar balancetes diários, mensais e balanços anuais;</p> <p>E. Executar, através do sistema mecânico ou computacional, a escrituração contábil;</p> <p>F. Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;</p> <p>G. Controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar; controlar todos os contratos, convênios e ajustes firmados pela Câmara Municipal;</p> <p>H. Contabilizar os sistemas financeiros, orçamentários e patrimoniais;</p> <p>I. Fazer conciliação em fichas contábeis;</p> <p>J. Elaborar listagens de captação de dados orçamentários, financeiro e patrimonial;</p> <p>K. Elaborar mensalmente os balancetes, demonstrativo da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita e da despesa;</p> <p>L. Controlar as verbas orçamentárias e extra- orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades; controlar o suprimento de fundos;</p> <p>M. Emitir empenhos;</p> <p>N. Elaborar relatórios e demonstrativos contábeis.</p> <p>O. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.</p> <p>P. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo Contratado, exceto para casos de viagens quando autorizadas previamente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.</p> <p>Q. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Conquista (MG).</p> <p>R. Para o fornecimento do objeto dessa licitação, o contratado fará jus a honorário fixo mensal, que terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contatos da assinatura do contrato de prestação de serviços.</p> <p>S. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.</p> <p>T. Quaisquer erros advindos do contratado serão de sua inteira responsabilidade, e arcará com os prejuízos que a Câmara Municipal de Conquista tiver mesmo além do prazo máximo previsto neste edital;</p> <p>U. Declarações exigidas pela Receita federal, tais como: DIRF, DCTF; Confecção e envio da RAIS; Relatório de Gestão Fiscal e publicação no SISTN; Acompanhamento quando da fiscalização por parte do TCM, Receita Federal e INSS. Poderá participar da presente Licitação qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto deste certame, formalmente escolhida e convidada por este Órgão, ou, legitimamente interessada na forma estabelecida no § 3º do art. 22 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações. É vedada a participação, na licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que: Estejam cumprindo penalidade imposta por algum Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.</p>	UN	001
AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DO OBJETO DA CARTA-CONVITE		MEDIANTE ORDEM DE COMPRA	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....	02/2015
MODALIDADE.....	CONVITE
CARTA CONVITE N° .....	01/2015
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	

## FACE EXTERNA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

<i>CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA CARTA CONVITE N.º 01/2015 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO</i>	<i>CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA CARTA CONVITE N.º 01/2015 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA</i>
---	--

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

### DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

**A)** O envelope n.º 1 deverá conter ainda, para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os seguintes documentos:

I – cédula de identidade;

II - prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

III - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

IV - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;

V - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal – Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa.

**B)** O envelope n.º 1 deverá conter também, para a comprovação da **Qualificação Técnica e Regularidade Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

I - Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar – em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação – Anexo IV;

II - Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de forma que o licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes aos descritos no objeto deste Edital. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Serviços fornecidos e em qual período;
- Clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

**C)** Os documentos constantes dos itens **B.I** e **B.II PODERÃO** ser substituídos pelo certificado de registro cadastral, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**D)** O licitante se compromete uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

### DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA”

**E)** A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como, ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**E.1)** A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do **ANEXO IV**.

**E.2)** Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do **ANEXO IV** do presente Edital.

**F)** A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**G) A proposta financeira/comercial deverá conter:**

I - Preço fixo mensal dos serviços, expresso em reais contendo inclusas todas as despesas operacionais, tributárias ou decorrentes de seguros e demais taxas e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

II - Prazo de validade da proposta, não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do ato público de abertura, indicada no preâmbulo deste Edital.

**H)** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços, excetuando aquelas estipuladas neste Edital.

**J)** Os valores dos honorários consignados na proposta não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo neste caso adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG.

**J)** É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação.

**K)** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

**L)** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**M) Habilitação Jurídica**

- a) Registro Civil e cópia do contrato social com as devidas alterações averbadas no cartório competente.
- b) Registro no CNPJ.

**N) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Justiça do trabalho.
- d) Provas de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante.

**2.1 Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 43. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (GRIFO NOSSO)

**O)** Declaração que não emprega menor na forma do art. 7, XXXIII da CF/88.

**P)** Declaração de que inexistente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Q)** A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

**R)** Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06 (seis) meses, contados da data de emissão.

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....		<b>02/2015</b>
MODALIDADE....	<b>CONVITE</b>	
CARTA CONVITE N° .....		<b>01/2015</b>
<b>MINUTA DE CONTRATO</b>		

**MINUTA DE CONTRATO N.º 02/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Pça Deputado Renato Azeredo, 15, Centro, Cep.: 38.195-000, CNPJ 23.371.883/0001-41, por seu Presidente Bráulio Queiroga de Moura Filho, CPF n.º.965.240.066-15, neste ato denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratado, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços contábeis pelo Contratado à CÂMARA MUNICIPAL: conferir e preparar todos os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculo e recolhimentos, se necessário; informar e orientar sobre pagamento a fornecedores e às unidades administrativas; fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato; executar balancetes diários, mensais e balanços anuais; executar, através do sistema mecânico ou computacional, a escrituração contábil; contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários; controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar; controlar todos os contratos, convênios e ajustes firmados pela Câmara Municipal; contabilizar os sistemas financeiros, orçamentários e patrimoniais; fazer conciliação em fichas contábeis; elaborar listagens de captação de dados orçamentários, financeiro e patrimonial; elaborar mensalmente os balancetes, demonstrativo da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita e da despesa; controlar as verbas orçamentárias e extra- orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades; controlar o suprimento de fundos; emitir empenhos; elaborar relatórios e demonstrativos contábeis.

Parágrafo único. O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS**

A CÂMARA MUNICIPAL pagará O Contratado, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira o valor fixo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente até sete dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

§ 2º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome do Contratado, a realizar-se no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Operação: \_\_\_\_\_; Conta Corrente \_\_\_\_\_.

§ 3º O valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais, autenticações, reconhecimentos de assinatura, depósitos judiciais e eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL, as quais serão integralmente ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.

§ 4º Os custos a serem ressarcidos pela CÂMARA MUNICIPAL deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

§ 5º Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de CONQUISTA (MG).

§ 6º A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao Contratado, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo Contratado, exceto para casos de audiências autorizadas previamente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 3º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa – O Contratado nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º Na hipótese do Contratado não cumprir o prazo estabelecido no § 9º da Clausula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no *caput*.

§ 5º A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo Contratado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 6º O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo Contratado, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 8º As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo O Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do Contratado, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo Contratado, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado.

§ 6º O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º Efetivada a rescisão contratual, O Contratado deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no *caput*, I, b, da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

Fica vedado O Contratado, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Conquista, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL, Sr. Bráulio Queiroga de Moura Filho (atual presidente da CMC).

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

9

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar O Contratado a respeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente ao presente contrato correrá à Conta da dotação orçamentária nº.3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONQUISTA – MG., 13 DE MARÇO DE 2015.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Bráulio Queiroga de Moura Filho – Presidente

P / CONTRATADA.

\_\_\_\_\_ – Representante Legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....	<b>02/2015</b>
MODALIDADE....	<b>CONVITE</b>
CARTA CONVITE N° .....	<b>01/2015</b>
<b>MODELO DE DOCUMENTOS</b>	

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de credenciamento o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, neste ato representante da empresa \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas a **Carta Convite n° 01/2015** o(a) qual está autorizado(a) requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Município UF Dia Mês

Assinatura /Carimbo do CNPJ da Empresa (legível)

Licitante:

Endereço:

Tel/Fax:

Responsável:

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal de Conquista/MG

Ref: **Processo Licitatório n° 02/2015 – Convite n° 01/2015**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – (UF), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_/0001-\_\_, declara sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art.1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( \_\_ ).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Município UF Dia Mês

Assinatura /Carimbo do CNPJ da Empresa (legível)

Licitante:

Endereço:

Tel/Fax:

Responsável:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....	<b>02/2015</b>
MODALIDADE....	<b>CONVITE</b>
CARTA CONVITE N° .....	<b>01/2015</b>
<b>MODELO DE DOCUMENTOS</b>	

### DESISTÊNCIA DE RECURSO

À Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal de Conquista/MG

Ref: **Processo Licitatório nº 02/2015 – Convite nº 01/2015**

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório passando-se à abertura do envelope de propostas dos licitantes habilitados.

Atenciosamente,

Assinatura /Carimbo do CNPJ da Empresa - (legível)

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

À Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal de Conquista/MG

Ref: **Processo Licitatório nº 02/2015 – Convite nº 01/2015**

Prezados Senhores,

Declaro, sob as penas da lei, que a Empresa . . . . ., CNPJ \_\_\_\_./0001-\_\_, não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

Assinatura /Carimbo do CNPJ da Empresa - (legível)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

CNPJ 23.371.883/0001-41

Pça. Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – Conquista/MG

CEP: 38.195-000 / Telefax: (34)3353-1199

Email: camaraconquista@yahoo.com.br

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° .....	02/2015
MODALIDADE.....	CONVITE
CARTA CONVITE N° .....	01/2015
MODELO DE DOCUMENTOS	

<p>MODELO PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>Licitante: _____</p> <p><b>TABELA DE PONTUAÇÃO</b></p> <p><b>ITEM</b></p> <p><b>REQUISITOS</b></p> <p><b>PONTOS</b></p> <p>A Recursos Humanos Básico</p> <p>B Experiência Profissional Básico</p> <p>Acréscimos possíveis</p> <p><b>REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO</b></p> <p><b>A) Pontuação dos Recursos Humanos:</b></p> <p><b>Requisito Básico Pontos</b></p> <p>1. Profissional que tenha concluído curso de pós-graduação <i>latu sensu</i>, nível especialização, em qualquer área de Contabilidade, com carga horária igual ou superior a 360 horas.</p> <p>2. Profissional que tenha concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado.</p> <p>3. Profissional que tenha concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado.</p> <p>4. Profissional que tenha publicado nos últimos 3 (três) anos, contados da emissão deste Edital, artigo na área de Contabilidade Pública.</p> <p>10 (dez)</p> <p>15 (quinze)</p> <p>20 (vinte)</p> <p>5 (cinco)</p> <p><b>Pontuação máxima (somatória itens 1,2,3 e 4): 50 (cinquenta)</b></p> <p><b>Comprovação de pontuação:</b></p> <p>Itens 1, 2 e 3: Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Ministério da Educação.</p> <p>Item 4: Comprovação de publicação do artigo, mediante apresentação do periódico contendo a sua publicação.</p> <p><b>B) Pontuação da Experiência Profissional</b></p> <p><b>Requisito Básico Pontos</b></p> <p>1. 3 (três) certidões que comprovem atividade exercida pelo profissional, no âmbito da <b>Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional em quaisquer dos poderes de qualquer nível de governo.</b></p> <p>30 (trinta)</p> <p><b>Acréscimos possíveis</b></p> <p>3. A cada certidão apresentada de forma complementar ao item 1, acrescer 5 (cinco) pontos;</p> <p>Até 20 (vinte)</p> <p><b>Pontuação máxima (somatória itens 1,2,3 e 4): 50 (cinquenta)</b></p> <p><b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b></p> <p>1. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.</p> <p>2. Os requisitos constantes dos campos “Acréscimos possíveis” somente poderão ser pontuados na hipótese do licitante ter pontuado no respectivo “Requisito Básico”.</p> <p>3. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, deverá estar acompanhado da tradução realizada por tradutor juramentado.</p> <p>10. Todos os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.</p> <p>Declaramos, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que recebemos todos os documentos pertinentes a esta licitação, fornecidos pela Câmara municipal.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente.</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">(empresa ou pessoa física proponente)</p> <p><b>Endereço:</b></p> <p>CNPJ-MF</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Assinatura /Carimbo do CNPJ da Empresa - (legível)</p>
---